

Publicado em 29 de dezembro de 2011

Lei nº 2878 de 28 de dezembro de 2011

Obriga todo estabelecimento que comercialize Gás Natural Veicular(GNV), neste município, expor em local visível cartaz educativo que informe a seguinte advertência: É obrigatório o desembarque do veículo durante abastecimento com GNV e dá outras providências

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigado todo estabelecimento que comercialize Gás Natural Veicular - GNV, neste município, expor em local visível cartaz educativo que informe a seguinte advertência: ***“É obrigatório o desembarque do veículo durante abastecimento com GNV”***.

Art. 2º Aos infratores da presente lei, aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

I - no primeiro auto de infração: valor de referência M2, conforme estatui o Código Municipal Tributário;

II - no segundo auto de infração: valor de referência M5, conforme estatui o Código Municipal Tributário;

III - no terceiro auto de infração: cancelamento do alvará de licença e encerramento das atividades.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Niterói, 28 de dezembro de 2011.

Jorge Roberto da Silveira
Prefeito
(PROJ. Nº. 170/2011 - Autor: Emanuel Rocha)